**CONTRATO Nº PP 012/2020-I**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 PMP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15240/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, PARA "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES E COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI", NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/93 E LEI Nº 10.406/02.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PICOS-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marcos Parente, nº155, Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o nº 02.289.047/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1648, Centro, Picos – PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Interina, a **Sra. Edvânia Barros Lima**, portadora do RG nº 1.939.390 SSP-PI e inscrita no CPF nº 860.928.393-34, residente e domiciliada nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ: 26.821.585/0001-02,** com sede à Av. senador Helvídio Nunes nº 1825, anexo B, Bairro Catavento, Picos-PI, neste ato representada pelo sócio administrador, **Sr. Esdras Lima Reis**, portador do RG nº 94014014333 SSPDS-CE e CPF nº 526.762.423-34, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Hipólito nº 522, Centro, Picos-PI, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justos e contratados o objeto em epígrafe, através do **Processo Administrativo nº 15240/2019**, **Pregão Presencial Nº 012/2020** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas sob o regime instituído pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei Federal 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, bem como regulamentação local, nos termos do edital e seus anexos, e ainda legislação de trânsito Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 Cap. XIII do CTB, considerando a disposição cogente expressa no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, impondo o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos destinados ao transporte escolar; considerando as regras complementares contidas nos artigos 137 a 139 e 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro; e ainda pelas disposições a seguir estabelecidas no presente Edital e anexos e demais cominações legais as cláusulas abaixo discriminadas:



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1 "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES E COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".**

**1.2.** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**1.3.** O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias em que a prestação dos serviços efetivamente ocorrer.

**1.4.** Nos preços acordados já estão imbuídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, com combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

**1.5**. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da contratada ao gestor, acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**1.6.** Fica reservado à Contratante o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado, bem como suspender ou alterar este instrumento por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

**1.7.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor avençado, podendo a supressão ultrapassar esse limite, havendo acordo entre as partes, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



**1.8.** A Administração-contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, se razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento se fizerem presentes.

**1.9.** A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.

**1.10.** A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 10 (dez) minutos ao princípio das aulas.

**1.11**. Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em dias e horários diversos dos acima previstos, comprovados através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes à execução dos serviços e assinatura do (a) diretor(a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a contratada a prestar o serviço nestes dias.

**1.12.** Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** A execução do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial Nº 012/2020**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 15240/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



**4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**4.1.1** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

**4.1.2**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;

**4.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**4.1.4**. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital;

**4.1.5.** Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

**4.1.6**. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

**4.1.7**. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

**4.1.8**. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

**4.1.9**. Emitir as ordens de serviço por meio da Secretaria Municipal de Educação;

**4.1.10**. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

**4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.2.1** São obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

**4.2.2.** Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

**4.2.3.** Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados Secretaria Municipal de Educação;

**4.2.4.** Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

**4.2.5.** Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

**4.2.6.** Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

**4.2.7.** Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;



**4.2.8.** Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

**4.2.9.** Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**4.2.10.** Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

**4.2.11.** Transportar somente alunos e professores cadastrados e autorizados pelo Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

**4.2.12.** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

**4.2.13.** Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Picos/Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

**4.2.14.** Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

**4.2.15.** Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal.

Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;

**4.2.16.** Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;

**4.2.17.** Em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**.

**4.2.18.** Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**.

**4.2.19.** Manter os veículos e funcionários no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos.

**4.2.20.** Padronizar os veículos com identificação, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Picos/ Secretaria Municipal de Educação, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão **"TRANSPORTE ESCOLAR".**

**4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES**

**4.3.1.** Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:



**4.3.2.** Conduzir-se com atenção e urbanidade;

**4.3.3.** Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

**4.3.4.** Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;

**4.3.5.** Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;

**4.3.6.** Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;

**4.3.7.** Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;

**4.3.8.** Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;

**4.3.9.** Manter a ordem no interior do veículo;

**4.3.10.** Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;

**4.3.11.** Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;

**4.3.12.** Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

**4.3.13.** Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).

**4.3.14.** Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;

**Ademais, o (s) condutor (es) deve (m) satisfazer os seguintes requisitos:**

**I-** Ter idade superior a 21 anos;

**II** - Ser habilitado na categoria "D";

**III** - Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedida pelo órgão competente;

**IV** - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**4.4 – DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS**

**4.4.1** O(s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:

**4.4.2**. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);

**4.4.3.** Pintura ou adesivo na faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto.



**4.4.4.** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

**4.4.5.** Cintos de segurança em número igual à lotação;

**4.4.6.** Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;

**4.4.7.** Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**§1°.** As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;

**§2°.** Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

**5.1**. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

**CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

**6.1**. Este contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2020.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Picos- PI.

| FONTE DE RECURSO | ORGÃO/SECRETARIA | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIA A EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE, REF. PROGRAMA NACIONAL DE APÓIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0003.2024<br>12.361.0003.2040<br>12.365.0003.2041<br>12.366.0003.2042<br>12.361.0003.2043<br>12.367.0005.2045<br>12.361.0003.2046<br>12.361.0003.2036<br>12.365.0003.2037<br>12.366.0003.2038<br>12.367.0006.2050 | 3.3.90.39 |

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

**8.1. A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços, para todas as linhas/rotas descritas, conforme valores detalhados no quadro a seguir:



| ROTA | DESCRIÇÃO DA ROTA | TURNO | QTD KM/DIA | ESTIM. KM/ANO | N. DE ALUNOS | VALOR KM |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GARAGEM-QUEIMADA DA EMA – BOCOLÔ – TAMBORIL - GAMELEIRA DOS GALDINOS PARA A PRAÇA DO REGIONAL | NOITE | 41,922 | 9.222,840 | 35 | R$ 3,79 |
| 2 | MORRO REDONDO – OUTIS – TANQUE - CURRALINHO II - CURRALINHO I | MANHÃ | 21,114 | 4.645,080 | 25 | R$ 4,00 |
| 3 | MORRO REDONDO – OUTIS – TANQUE - CURRALINHO II - CURRALINHO I | TARDE | 21,114 | 4.645,080 | 25 | R$ 3,99 |
| 4 | JUNCO DOS MONTEIROS – CURRALINHO - ESTRIVARIA | MANHÃ | 22,180 | 4.879,600 | 17 | R$ 3,89 |
| 5 | JUNCO DOS MONTEIRO – CURRALINHO - ESTRIVARIA | NOITE | 22,180 | 4.879,600 | 15 | R$3,89 |
| 6 | SAMAMBAIA DOS MARQUES-VACA MORTA - LAGOA SALGADA | MANHÃ | 32,692 | 7.192,240 | 30 | R$ 4,14 |
| 7 | SAMAMBAIA DOS MARQUES-VACA MORTA - LAGOA SALGADA | TARDE | 32,692 | 7.192,240 | 25 | R$ 4,29 |
| 8 | SAMAMBAIA DOS MARQUES-LAGOA SALGADA - LAGOA DO BARRO PARA SAMAMBAIA | NOITE | 36,292 | 7.984,240 | 12 | R$ 3,90 |
| 9 | GARAGEM DA PREFEITURA - TRÊS POTES PARA FATIMA | MANHÃ | 30,258 | 6.656,760 | 20 | R$ 3,85 |
| 10 | GARAGEM DA PREFEITURA - TRÊS POTES PARA FATIMA | TARDE | 30,258 | 6.656,760 | 20 | R$ 3,90 |
| 11 | GARAGEM – AEROLÂNDIA - BOA SORTE - VACA MORTA PARA PASSAGEM DAS PEDRAS | MANHÃ | 37,932 | 8.345,040 | 25 | R$ 4,00 |
| 12 | GARAGEM – AEROLÂNDIA - BOA SORTE- VACA MORTA - PASSAGEM DAS PEDRAS - GARAGEM | TARDE | 33,338 | 7.334,360 | 25 | R$4,25 |
| 13 | MORRO GRANDE – PITOMBEIRA – RETIRO - VARZEA GRANDE – AROEIRA - CAPITAO DE CAMPOS PARA CRECHE DA BOA VISTA | MANHÃ | 63,006 | 13.861,320 | 50 | R$ 4,19 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | MORRO GRANDE – PITOMBEIRA – RETIRO - VARZEA GRANDE – AROEIRA - CAPITAO DE CAMPOS PARA CRECHE DA BOA VISTA | TARDE | 63,006 | 13.861,320 | 50 | R$ 4,00 |
| 15 | ALTO DOS CANUDOS- BOA FÉ PARA TORRÕES | MANHÃ | 17,804 | 3.916,880 | 15 | R$ 4,06 |
| 16 | ALTO DOS CANUDOS- BOA FÉ PARA TORRÕES | TARDE | 17,444 | 3.837,680 | 15 | R$ 4,08 |
| 17 | GARAGEM – CENTRO - LOUSINHO MONTEIRO – DNER - JUNCO PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÃO | MANHÃ | 32,190 | 7.081,800 | 35 | R$ 4,08 |
| 18 | GARAGEM – CENTRO - LOUSINHO MONTEIRO – DNER - JUNCO PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÃO | TARDE | 32,190 | 7.081,800 | 35 | R$ 4,10 |
| 19 | PRAÇA DO REGIONAL – ESTRIVARIA – CONTENTE– BOCOLO - EMA PARA GAMELEIRA DOS GALDINOS | MANHÃ | 40,326 | 8.871,720 | 40 | R$ 4,24 |
| 20 | PRAÇA DO REGIONAL – ESTRIVARIA – CONTENTE - BOCOLO - EMA PARA GAMELEIRA DOS GALDINOS | MANHÃ | 40,326 | 8.871,720 | 35 | R$ 4,20 |
| 21 | ANGICO TORTO - CAIXA D'AGUA - POVOADO PIRCOS - POVOADO VOLTA - PEDRA MIUDA - CHAPADA DO MUCAMBO | TARDE | 48,438 | 10.656,360 | 40 | R$ 4,19 |
| 22 | CHAPADA DO FIO - BECO DO MOSQUITO - MIROLÂNDIA | MANHÃ | 49,470 | 10.883,400 | 35 | R$ 4,20 |
| 23 | CHAPADA DO FIO - BECO DO MOSQUITO - MIROLÂNDIA | TARDE | 49,470 | 10.883,400 | 35 | R$ 4,25 |
| 24 | GARAGEM - POVOADO BEIRA RIO - PÉ DO MORRO – CIPAÚBA - LAGOA COMPRIDA | MANHÃ | 38,772 | 8.529,840 | 27 | R$ 4,25 |
| 25 | GARAGEM - POVOADO BEIRA RIO - PÉ DO MORRO – CIPAÚBA - LAGOA COMPRIDA | TARDE | 38,772 | 8.529,840 | 27 | R$ 4,24 |
| 26 | POVOADO PAU D'ARCO - PAULINOS I - PAULINOS II - PARA CHAPADA DP MUCAMBO | MANHÃ | 36,068 | 7.934,960 | 30 | R$ 4,25 |
| 27 | POVOADO PAU D'ARCO - PAULINOS I- PAULINOS II-PARA CHAPADA DP MUCAMBO | TARDE | 36,068 | 7.934,960 | 30 | R$ 4,29 |
| 28 | GARAGEM-ANGICO BRANCO-GAMELEIRA DOS RODRIGUES-OITIS-TORRÕES | TARDE | 81,666 | 17.966,520 | 25 | R$ 4,28 |
| 29 | JUNCO DOS MONTEIROS PARA CRISTOVINHO | MANHÃ | 25,314 | 5.569,080 | 17 | R$ 4,54 |
| 30 | JUNCO DOS MONTEIROS PARA CRISTOVINHO | TARDE | 25,314 | 5.569,080 | 17 | R$ 4,24 |
| 31 | POVOADO BOA VISTA PARA TABULEIRO DOS PIOS | MANHÃ | 29,978 | 6.595,160 | 25 | R$ 4,25 |
| 32 | POVOADO BOA VISTA PARA TABULEIRO DOS PIOS | TARDE | 29,978 | 6.595,160 | 28 | R$ 4,49 |
| 33 | GAMELEIRA DOS RODRIGUES- FAZENDA BUENOS AIRES | MANHÃ | 33,949 | 7.468,780 | 12 | R$ 4,54 |
| 34 | GAMELEIRA DOS RODRIGUES- FAZENDA BUENOS AIRES | TARDE | 33,949 | 7.468,780 | 10 | R$ 4,44 |
| 36 | TORRÕES-VOLTA DO MORRO | TARDE | 16,162 | 3.555,640 | 15 | R$ 4,45 |
| 38 | CARNAIBAS-CARNAIBAS II PARA GAMELEIRA DOS GALDINOS | TARDE | 22,418 | 4.931,960 | 28 | R$ 4,44 |
| 42 | POSTO SÃO MIGUEL – MOROLÂNDIA – ALTAMIRA -FATIMA-TRÊS POTES PARA GARAGEM | MANHÃ | 101,474 | 22.324,280 | 90 | R$ 4,41 |
| 48 | POVOADO NOSSA SENHORA DA SAÚDE-CURRALINHO II-CRISTOVINHO-PARA VIDAL E MARCOS PARENTE | MANHÃ | 33,752 | 7.425,440 | 30 | R$ 4,41 |
| 55 | GARAGEM-LAGOA COMPRIDA-ALTO DU UMARI PARA A IPUEIRAS | NOITE | 32,284 | 7.102,480 | 20 | R$ 4,28 |
| 59 | GARAGEM-BELO NORTE-ANTONIETA ARAÚJO-EMAUS-PARA GARAGEM | MANHÃ | 30,058 | 6.612,760 | 25 | R$ 4,13 |
| 61 | TRÊS POTES PARA PICOS | MANHÃ | 43,436 | 9.555,920 | 15 | R$ 4,09 |



**CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência contratual, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante contratada, conforme previsão estampada no art. 65, II "d" da Lei n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

**10.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

**11.2.** A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

**11.3.** Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.



**11.4.** No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

**11.5.** A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES**

**12.1**. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1**. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Picos – PI, 13 de março de 2020.

**CONTRATANTE:** Edvânia Barros Lima

**MUNICÍPIO DE PICOS-PI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Edvânia Barros Lima
Secretária Municipal de Educação Interina

Edvânia Barros Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 277/2019

**CONTRATADA:** p/ Glória Gomes Moreira

**MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**
Esdras Lima Reis
Sócio Administrador



**TESTEMUNHAS:**

Eden Gomes Francisco Sousa
**CPF:** 016-571.803-87
**RG:** 2.113.121 SSP/PI

Diego Plínio do N. Oliveira
**CPF:** 047.024.643-02
**RG:** 3.358.758

ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PICOS

**Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil**

Travessa Firmino Rodrigues, nº311, Centro, Picos-PI
Email:4oficiopicos@gmail.com
Fone: (0xx89) 3422-1041
José Gomes do Rego Neto
**Tabelião**
Ayd Alves Pereira
**Escrevente Compromissada**

# PROCURAÇÃO PÚBLICA

LIVRO Nº 44

FOLHA Nº 81 A 81

Saibam quantos este público instrumento de procuração, virem que aos dias 30/05/2019, nesta cidade de Picos, em meu Cartório na Travessa Firmino Rodrigues, nº311, Centro, compareceu(ram) como outorgante(s): MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA MEE , empresa inscrita no CNPJ(MF) nº 26.821.585/0001-02, com endereço à Av. Senador Helvídio Nunes, nº.1825, anexo B, Catavento, PICOS-PI, representado neste ato por ESDRAS LIMA REIS, brasileiro, casado, empresário, identidade(RG) nº 94014014333-SSPDS/CE, CPF(MF) nº 526.762.423-34, residente e domiciliado(a) à Rua Monsenhor Hipólito, nº 522, Centro, Picos-PI, reconhecido(a) como o(a) próprio(a), por mim escrevente autorizada, e me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia(am) e constitui(emo) seu(ua) bastante procurador(a): GLÓRIA GOMES MOREIRA, brasileira, solteira, secretária administrativa, filiação - mãe: Antonia Adriana Gomes De Oliveira e pai: Antonio Pais Gomes Moreria, identidade(RG) nº 20077489475-SSP/CE, CPF(MF) nº 060.777.203-48, residente e domiciliado(a) à Senador Helvídio Nunes, 4561, Junco, Picos-PI, a quem concede poderes para promover a inscrição da Empresa Outorgante em licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convites, convites e pregão presencial, provida por órgãos da Administração Pública centralizada, descentralizada e autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, sejam federais, estaduais, municipais, podendo para tanto, concordar com todos os termos, assinar a abertura de propostas, fazer impugnação, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções, levantá-las, receber importâncias caucionadas ou depositadas, juntar e retirar documentos, prestar declarações, apresentar provas e justificativas, enfim, promover, requerer, praticar e assinar o que mais se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer . **Assinando o outorgante.** Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme legislação vigente. Instrumento Público válido exclusivamente com os selos de fiscalização e autenticidade na via do usuário. Eu, AYD ALVES PEREIRA, ESCREVENTE, o digitei, o subscrevo, dato e assino em público e raso. Picos(PI), 30 de maio de 2019. (a) Ayd Alves Pereira.(aa)MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA MEE. ERA TUDO O QUE CONTINHA EM DITA PROCURAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ SELO PADRÃO: AAP.17737 SELO ARQUIVAMENTO: AAG.48906

Em Testº _____ da verdade

Picos(PI), 30 de maio de 2019

Escrevente Compromissada do 4º Ofício

Selo de Fiscalização e Autenticidade – Poder Judiciário – Estado do Piauí – Atos de Notas, Registro e Judiciais – ARQUIVAMENTO – AAG 48906

Selo de Fiscalização e Autenticidade – Poder Judiciário – Estado do Piauí – Atos de Notas, Registro e Judiciais – PADRÃO – AAP 17737